PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 20 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a alteração de Anexos da Lei Municipal n. 1082/97, Lei Complementar n. 12/2008 n. 15/2009 e alteração dos Anexos II e IV da Lei Complementar n. 30/2011, para os cargos que menciona.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos da Lei Municipal n. 1082/97, Lei Complementar n.12/2008, Lei Complementar n. 15/2009 e Lei Complementar 30/2011 nos termos constantes desta Lei.

Art.2º - Fica alterado o anexo II da Lei Complementar n. 30/2011, para ampliar de 16 (dezesseis) para 20 (vinte) vagas o cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos II e IV da Lei Complementar 30/2011, para reduzir de 30 (trinta) horas, para 20 (vinte) horas, a carga horária do cargo em provimento efetivo de Técnico Desportivo.

Art. 4º – As alterações do anexo constantes desta lei referem-se apenas aos cargos que as compõem, permanecendo os demais cargos tal como se encontram.

Art. 5º - Ficam inalterados os demais anexos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 7º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2013.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará

JUSTIFICATIVA

Submete-se à Vossas Excelências, nesta oportunidade, para deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Complementar n. 05/2013 que, tem por objetivo corrigir algumas distorções contidas na Lei Complementar n. 30/2011 (que alterou os anexos da Lei Municipal 1082/97 e Leis Complementares 12/2008 e 15/2009), bem como, promover a adequação do quadro de servidores para a atual realidade da administração municipal, buscando dar maior transparência e efetividade à prestação de serviços públicos voltados ao atendimento da municipalidade.

A exemplo, a alteração proposta no artigo 2º deste projeto de Lei, que prevê o aumento de 04 vagas para o cargo de provimento efetivo de técnico de enfermagem.

Quanto a proposta deste artigo, cumpre esclarecer que atualmente a Lei Complementar 30/2011 (que alterou os anexos da Lei Municipal 1082/97 e Leis Complementares 12/2008 e 15/2009), prevê um quadro com 16 vagas para o cargo técnico em enfermagem, quantidade insuficiente para suprir a demanda, o que acarreta não somente sobrecarga de trabalho para os servidores do quadro atual, que muitas vezes acabam exercendo jornada extra de trabalho, mas também, acarreta ônus e encargos financeiros para o município.

Assim, o aumento do número de vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem visa suprir a demanda, oferecendo serviços públicos de qualidade no âmbito da Rede Municipal de Saúde, e também evitar a realização de jornada extra de trabalho, fazendo-se cumprir a jornada prevista legalmente e também reduzir gastos no orçamento.

Além disso, aprovado este projeto, haverá ampliação das vagas ofertadas no concurso vigente, o que se dará mediante decreto desta municipalidade, nos termos do artigo 131, I da Lei Orgânica

Municipal, possibilitando, assim, o chamamento dos candidatos aprovados em concurso, obedecendo à ordem de classificação, proporcionando, assim, a manutenção do regime democrático, e o ingresso de profissionais devidamente habilitados para comporem o quadro de servidores efetivos do município.

Quanto à proposta contida no art. 3º deste projeto de Lei, que prevê redução da jornada para o cargo de Técnico Desportivo, a alteração se justifica, eis que visa corrigir uma distorção jurídica, visto que o Concurso Previsto em Edital n. 01/2012 abriu vagas com jornada de 20 (vinte) horas semanais, e os servidores admitidos cumprem, desde sua nomeação, a carga horária prevista do Edital, que é a lei do concurso.

Cumpre esclarecer, quanto à proposta contida dos artigos 4º e 5º (os quais prevêem que os demais anexos da Lei Complementar n. 30/2011 não serão alterados), que esta previsão se justifica porque não há que se falar em alteração para os demais cargos e jornadas e categorias que menciona, tampouco, há que se falar em alteração de vencimentos, visto que estes já são realizados conforme o cumprimento da jornada.

Acompanha este projeto de Lei, cópia do plano de impacto já apresentado anteriormente (PLC n. 01/2013), porque este contemplou a despesa que hora se menciona, bem como, cópia da declaração de adequação orçamentária e financeira, e resumo sintético das fontes de recursos.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevo-nos, com apreço e consideração.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará